



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.984, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Altera dispositivos que especifica, da Lei nº 1.066, de 26 de maio de 2004, que dispõe sobre a celebração de convênio para consignação de débitos em folha, com instituição financeira oficial ou privada e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.100ª sessão extraordinária, realizada no dia 02 de junho de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º- Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.066, de 24 de maio de 2004, que dispõe sobre a celebração de convênio para consignação de débitos em folha, com instituição financeira oficial ou privada e dá outras providências, em face da edição da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor da soma das parcelas dos empréstimos, não poderá exceder o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma dos vencimentos fixos mensais, acrescidos de caráter fixo e individual e demais vantagens individuais, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, sendo excluídas:

[...]”

“Art. 4º- [...]”

c) nos contratos deverá constar que as taxas de juros são pré-fixadas, para que no decorrer do contrato não se

ultrapasse os 35% (trinta e cinco por cento) estipulados.”

“Art. 6º - As instituições financeiras deverão solicitar informações sobre os descontos autorizados e realizados na folha de pagamento, que será informado por ofício pela Prefeitura Municipal, para que não efetue contratos ou operações com funcionários que já possuam os 35% (trinta e cinco por cento), ou parte, de seus vencimentos comprometidos.”-

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 07 de junho de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 07 de junho de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.985, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza a utilização do Centro de Artesanato Municipal “Maria das Dores de Oliveira Silva” para realização da Feira Permanente de Artesanato e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.100ª sessão extraordinária, realizada no dia 02 de junho de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o Centro de Artesanato Municipal “Maria das Dores de Oliveira Silva”, estabelecido na Praça “Pedro de Camargo Neto”, no Bairro São Benedito, para realização da Feira Permanente de Artesanato, criada pela Lei Municipal nº



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 3 de 6

1.720, de 22 de maio de 2017.

Art.2º- Os critérios para utilização do espaço público seguirão os ditames estabelecidos na referida Lei Municipal nº 1.720, de 22 de maio de 2017.

Art. 3º - Outrossim, fica autorizada a exposição de produtos locais de reconhecido interesse turístico na Feira Permanente de Artesanato, segundo critérios do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, mantendo-se, entretanto, a prioridade pelo atendimento aos artesãos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 07 de junho de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 07 de junho de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.986, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.100ª sessão extraordinária, realizada no dia 02 de junho de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020700 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.2087.0000 SES-CUSTEIO-CONVÊNIO Nº 674/2019
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos 02 – Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a aquisição de materiais de consumo com o saldo remanescente de recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Convênio nº 00674/2019.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal
021600 Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer
04.695.0011.2104.0000 Rodeo Fest
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.935/20 (Diretrizes Orçamentárias/2021) e 1.954/20 (Orçamento Anual/2021).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 07 de junho de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 07 de junho de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 4 de 6

LEI Nº 1.987, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Altera o artigo 2º da Lei nº 1.700, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Morungaba e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.100ª sessão extraordinária, realizada no dia 02 de junho de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º- Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 1.700, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Morungaba e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O COMTUR fica assim constituído:

- a) 1 (um) representante do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) 1 (um) representante do Departamento da Educação;
- c) 1 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura;
- d) 1 (um) representante dos meios de alimentação;
- e) 1 (um) representante dos meios de hospedagem;
- f) 1 (um) representante do comércio local;
- g) 1 (um) representante dos produtores rurais;
- h) 1 (um) representante das empresas ligadas ao turismo;
- i) 1 (um) representante dos artesãos locais; e
- j) 1 (um) profissional liberal.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 07 de junho de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 07 de junho de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 110, de 1º de junho de 2021.

“Revoga Portaria nº 251, de 2 de fevereiro de 1998.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 968/05/2021;

R E S O L V O :

Art. 1º - Revogar, a partir desta data, a Portaria nº 251, de 2 de fevereiro de 1998, que nomeou a Senhora Lucilene de Godoy Sae, para responder interinamente pelo emprego público de Recepcionista, atualmente denominado de Agente Administrativo I.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de junho de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVERIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de junho de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 5 de 6

Secretária Chefe

Portaria nº 111, de 1º de junho de 2021.

“Fixa lotação de empregado.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.139/05/2021;

R E S O L V O :

Art. 1º - Fixar a lotação da servidora Evertom Lima Roberto Alves, ocupante do emprego de Técnico em Informática, no Paço Municipal “Prefeito Lucio Roque Flaibam”, localizado na Avenida José Frare, nº 40, Centro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de junho de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de junho de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 112, de 1º de junho de 2021.

“Concede afastamento.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1055/05/2021;

R E S O L V O :

Art. 1º - Fica concedido à Senhora Adriana Batista de

Souza, ocupante do emprego de Cozinheiro I, afastamento por 01 (um) ano, a partir desta data, por licença, para tratar de interesse particular, como declinado no artigo 69, da Lei nº 639, de 27 de janeiro de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de junho de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de junho de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 113, de 07 de junho de 2021.

“Concede licença prêmio.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.112/05/2021;

R E S O L V O :

Art. 1º - Fica concedida à senhora Aparecida de Oliveira Dorta Thomazino, a licença prêmio a que se refere o artigo 67, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, por assiduidade, consistindo em licença de 90 (noventa) dias, a partir desta data, período considerado de efetivo exercício para os efeitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 07 de junho de 2021.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 6 de 6

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 07 de junho de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2021

Processo Administrativo nº 128/01/2021

Objeto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Infraestrutura tecnológica - (Implantação de uma rede WIFI), junto às unidades de ensino e o Departamento municipal de educação, construída de maneira isolada logicamente da rede de fibras óticas do Município de Morungaba, de acordo com o Marco Civil da internet, e demais legislações vigentes para garantir a segurança e o controle das informações trafegadas na infraestrutura, conforme especificado no Anexo I”, integrante deste Edital.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 HOMOLOGO E ADJUDICO o Pregão Presencial nº. 006/2021, para a empresa EXIMIA MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA, para os itens 01, 02 e 03 (entrega única) e os itens 01 e 02 (serviço mensal), pelo valor total de R\$ 134.718,19 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e dezenove centavos)

Morungaba, 02 de junho de 2021.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal